



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 21/12/2023 17:52:39.123 - MESA

PL n.6176/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas e lojas que produzem carimbo a solicitarem no ato do pedido documentação de inscrição do médico, veterinário ou dentista.

Art. 2º As empresas e lojas que produzem carimbos deverão solicitar no ato do pedido para confecção, a comprovação da inscrição dos seguintes profissionais: médicos, médicos veterinários e dentistas.

Paragrafo único. Em caso de descumprimento desta lei os envolvidos responderão criminalmente, conforme o Código Penal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no momento da sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste projeto de lei visa legislar em prol do controle da confecção de carimbos solicitados apenas dando o nome e o CRM sem a obrigação de comprovar a veracidade do requerente.

Conforme disposto no item 5.17.1 do Anexo da RDC 67/2007, redação dada pela RDC 87/2008, somente os profissionais legalmente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235426850600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



\* C D 2 3 5 4 2 6 8 5 0 6 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Marx Beltrão - PP/AL**

Apresentação: 21/12/2023 17:52:39 - MESA

PL n.6176/2023

habilitados, respeitando os códigos de seus respectivos conselhos profissionais, podem realizar a prescrição de medicamentos. Portanto, a profissão e a atividade de prescrição de medicamentos pelo profissional devem estar devidamente regulamentadas.

As prescrições realizadas por cirurgiões dentistas e médicos veterinários, incluindo aqueles medicamentos sob controle especial da Portaria GM/MS 344/1998 só podem ocorrer quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente, conforme disposto no Art. 38 desta Portaria: “As prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente.”

Esse projeto visa impedir que criminosos continuem utilizando carimbos de forma ilegal, promovendo risco a saúde pública, garantindo a segurança e integridade de tais profissionais por meio de lei para combater esse nicho de criminosos que causam enormes prejuízos aos profissionais e as empresas com atestados falsos.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado MARX BELTRÃO

LexEdit



\* C D 2 3 5 4 2 6 8 5 0 6 0 0 \*